

# Breve Faciam

## SEDOC



ANO XVIII N. I 17/3/2017

"Não bastam esperanças, a realidade é sempre urgente."  
(Machado de Assis)



## Português de Ofício

A linguagem é certamente a matéria-prima do Direito. No campo jurídico, estamos sempre envolvidos com textos que ora doutrinam, ora julgam, ora legislam. Esses registros, entretanto, não circulam apenas entre os iniciados (aqueles que possuem formação jurídica), antes transitam na sociedade e a ela se dirigem.

Assim, para que a comunicação se dê plenamente, os textos produzidos nesse ambiente devem ser redigidos de forma clara e acessível para promover a inteligência. Esse é o desafio!

A partir da próxima semana, traremos, nesta coluna, reflexões sobre usos da linguagem escrita em geral e no ambiente jurídico, espaço em que se dá nosso ofício.

Sugestões e dúvidas serão bem-vindas. Encaminhe-as para o e-mail [sedoc.norma@trt3.jus.br](mailto:sedoc.norma@trt3.jus.br).



## Enfoque

Você sabia que a SEDOC é a nova denominação da antiga DSDLJ?

A mudança da nomenclatura ocorreu quando da reestruturação do Tribunal, em 2014. Foram muitas as modificações na estrutura e na competência: primeiro, a antiga Diretoria de Arquivo foi incorporada à estrutura da Secretaria, como subsecretaria (hoje chamada "seção"). Em seguida, a Seção de Biblioteca foi transferida para a Escola Judicial e criada a Seção de Normalização. Atualmente a Secretaria é composta pelas seguintes subunidades: Gabinete de Apoio, Arquivo-Geral, Jurisprudência, Legislação e Normalização.

Hoje a SEDOC é responsável por guardar e conservar os documentos produzidos ou recebidos pelo Tribunal, na fase intermediária ou permanente, observadas as limitações legais, bem como por armazenar e divulgar atos editados pela Instituição, atualizar e padronizar normas a serem publicadas, auxiliar o público interno em pesquisas de

legislação e jurisprudência, gerir a Biblioteca Digital (BD-TRT3) e catalogar a jurisprudência do TRT da 3ª Região.



## Jurisprudência

Tribunal Superior do Trabalho

**AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DOENÇA PROFISSIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL. AUSÊNCIA DE CULPA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 186 E 927, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CC.** O presente agravo de instrumento merece

provimento, com conseqüente processamento do recurso de revista, haja vista que a reclamada logrou demonstrar a configuração de possível violação dos arts. 186 e 927, parágrafo único, do CC. Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. **COMISSÁRIA DE BORDO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DOENÇA PROFISSIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL. AUSÊNCIA DE CULPA.** Nos termos do art. 927, parágrafo único, do CC, "haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem". Assim, não se pode aplicar indistintamente a responsabilidade objetiva com fundamento no comando legal supramencionado, porquanto esta tem aplicação restrita aos casos previstos na legislação e àqueles nos quais a atividade exercida pelo empregador submeta o empregado a risco excepcional de lesão. In casu, todavia, não é possível extrair do acórdão regional que a atividade exercida pela reclamada expunha seus empregados a risco acentuado, ou seja, acima do nível médio da coletividade em geral, sendo inaplicável, assim, a responsabilidade objetiva. Com efeito, a reclamante, comissária de bordo, após ter trabalhado num voo no qual houve forte turbulência, causando pânico nos passageiros e na tripulação, passou a sofrer de depressão, ficando total e definitivamente incapacitada para exercer a atividade de comissária de bordo, razão pela qual o Regional concluiu que "a responsabilidade objetiva, decorrente da teoria do risco, é perfeitamente aplicável em relação ao evento que fez irromper a doença da autora, porquanto as viagens a serviço faziam parte da sua rotina diária e estavam diretamente ligadas à atividade econômica desenvolvida pela ré". Ora, mesmo que se entendesse possível aplicar a teoria da responsabilidade objetiva à hipótese dos autos, ainda sim não se poderia responsabilizar a reclamada, ante a inexistência de culpa no "acidente" aéreo a resultar na doença da reclamante, mormente porque a aviação não configura atividade que acarreta excepcional risco, ou, então, atividade econômica que cria perigo para os que lhe prestam serviço. Diante de tal contexto, merece reforma o acórdão regional, porquanto não restaram preenchidos os requisitos da responsabilidade civil, estabelecidos no art. 186 do CC. Recurso de revista conhecido e provido. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-1215-65.2012.5.04.0030, em que é Recorrente TAM LINHAS AÉREAS S.A. e é Recorrida SIMONE

DA FONTOURA FREITAS. O Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio da decisão de fls. 927/935 (seq. nº 1), denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, em face da incidência do óbice insculpido no art. 896, "a" e § 1º-A, II, da CLT. (TST - 8ª Turma – RR-1215-65.2012.5.04.0030 – Relatora: Ministra Dora Maria da Costa – Disponibilização: DEJT/TST 16/2/2017, p. 2861-2862).



## Legislação

### Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

[PORTARIA CONJUNTA GP/CR N. 27, DE 19 DE JANEIRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 13/3/2017

Revoga dispositivos da Portaria Conjunta GP/CR n. 227, de 5 de maio de 2016.

[PORTARIA CONJUNTA GP/CR N. 99, DE 6 DE MARÇO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 13/3/2017

Revoga a Portaria Conjunta GP/CR N. 340, de 18 de julho de 2016, que estabelece horário de funcionamento e de atendimento ao público de todas as unidades do TRT da 3ª Região.

[PORTARIA CONJUNTA GP/GCR N. 227, DE 5 DE MAIO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 13/3/2017

(\*Republicada em cumprimento ao disposto na Portaria Conjunta GP/GCR n. 27, de 19 de janeiro de 2017.)

Estabelece medidas para redução de despesas e custeios e define alterações em contratos administrativos no âmbito do TRT da 3ª Região.

[PORTARIA GP N. 119, DE 13 DE MARÇO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 14/3/2017

Altera a nomenclatura e a composição do Núcleo de Conciliação Permanente do TRT da 3ª Região.

[PORTARIA NFTCEL N. 2, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 15/3/2017

Estabelece procedimentos para disponibilização de autos físicos arquivados às partes e aos procuradores, para impressão de petições e certidões no sistema SJVPI, para impressão e expedição de correspondências produzidas no PJe, para digitalização de documentos e sua inserção no PJe, e para atendimento à parte que não tenha procurador no PJe, no Núcleo do Foro do Trabalho de Coronel Fabriciano.

[PORTARIA NFTJF N. 1, DE 08 DE MARÇO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 16/3/2017

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados pelo Núcleo do Foro de Juiz de Fora MG

### Tribunal Superior do Trabalho

[ATO.TST.GP N. 101, DE 9 DE MARÇO DE 2017](#) - DEJT/TST 10/3/2017

Altera a Resolução Administrativa n. 1860, de 28/11/2016, que regulamenta o julgamento em ambiente eletrônico, por meio do Plenário Virtual, em todos os órgãos judicantes do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

[ATO N. 111/SEGJUD.GP, DE 13 DE MARÇO DE 2017](#) - DEJT/TST 14/3/2017

Divulga a composição do TST e de seus Órgãos Judicantes.

## Conselho Superior da Justiça do Trabalho

[RESOLUÇÃO CSJT N. 178, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 9/3/2017

Aprova a revisão do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2017 a 2020.

[RESOLUÇÃO CSJT N. 182, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 13/3/2017

Regula o exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto, entre Tribunais Regionais do Trabalho.

## Atos Conjuntos

[ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 19, DE 13 DE MAIO DE 2016.](#) - DEJT/CSJT 13/3/2017

Dispõe sobre a Política de Suporte ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Justiça do Trabalho, institui o Manual de Gestão de Demandas de Sistemas Satélites do PJe na Justiça do Trabalho e dá outras providências.

[ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG. N. 9/2017](#) - DEJT/CSJT 13/03/2017

Acréscita dispositivo ao art. 7º do Anexo I do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG. n. 19/2016, dispondo sobre a priorização de demandas para sistemas satélites do PJe.

## Legislação Federal

[LEI N. 13.419, DE 13 DE MARÇO DE 2017](#) - DOU 14/3/2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o rateio, entre empregados, da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares.

[LEI N. 13.420, DE 13 DE MARÇO DE 2017](#) - DOU 14/3/2017

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para incentivar a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens em áreas relacionadas à gestão e prática de atividades desportivas e à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, à organização e à promoção de eventos esportivos e dá outras providências.

Secretaria de Documentação - SEDOC  
[sedoc@trt3.jus.br](mailto:sedoc@trt3.jus.br) - (31)3238-7876